

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008 /2019

“Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.798, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre ações fiscalizatórias do Município de São João da Boa Vista quanto à prevenção e combate à Dengue”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 4º: Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunha e febre amarela, doença “zika vírus ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da Lei 3798/2015 que tem por objetivo dispor sobre ações fiscalizatórias do município de São João da Boa Vista no que diz respeito ao combate à dengue.

O mosquito “*Aedes aegypti*” é o transmissor de várias doenças, entre elas a dengue, a chikungunha e a febre amarela. Porém, não está inserida expressamente no texto da Lei outra doença que também é transmitida através do referido mosquito, qual seja, a Zika Vírus. Desta forma, necessária se faz a inclusão da doença no artigo 4º da Lei 3798/15. Em relação à substituição do termo chinkugunha por chincungunha, trata-se de mera retificação do texto que melhor atende à língua portuguesa, tendo em vista a substituição de termos técnicos.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de março de 2019.

**JOÃO LUÍS MORETTO
VEREADOR - DEM**